



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 136/2021.

EXMO. Senhor,

Marcelino Natalício Pereira

Presidente da Câmara Municipal

Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: “Autoriza o Município de Nova Brasilândia D’ Oeste a realizar teste seletivo para admissão de Visitadores, para fins de adesão ao Programa Criança Feliz, e dá outras providências”.

Solicito a aprovação do presente projeto em regime de urgência, conforme estipulado pelo art. 108, *caput*, da Resolução n. 016/1990.

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 08 de setembro de 2021

HÉLIO DA SILVA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO
GABINETE DO PREFEITO

Senhores Vereadores

Tem este Projeto de Lei o condão de autorizar a contratação de visitantes e estabelecer as suas atribuições e remuneração para fins de implantação do Programa Criança Feliz.

O Programa Criança Feliz surge como uma importante ferramenta para que famílias com crianças entre zero e seis anos ofereçam a seus pequenos ferramentas para promover seu desenvolvimento integral.

Por meio de visitas domiciliares às famílias participantes do Cadastro Único, as equipes do Criança Feliz farão o acompanhamento e darão orientações importantes para fortalecer os vínculos familiares e comunitários e estimular o desenvolvimento infantil.

Os visitantes serão capacitados em diversas áreas de conhecimento, como saúde, educação, serviço social, direitos humanos, cultura etc. A troca com as famílias será rica e constante. Assim, novos campeões serão criados e a luta pelo desenvolvimento social será vencida.

Para participar do programa, é preciso manter os dados no Cadastro Único atualizados, principalmente quando há grávidas e crianças de até três anos na família.

OBJETIVOS DO PROGRAMA

O Programa Criança Feliz atende gestantes, crianças de até trinta e seis meses e suas famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, crianças de até setenta e dois meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC); e crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção.

Merece destaque entre seus objetivos os seguintes:

- Promover o desenvolvimento infantil integral;
- Cuidar da criança em situação de vulnerabilidade até os seis anos de idade;
- Fortalecer o vínculo afetivo e o papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças;
- Estimular o desenvolvimento de atividades lúdicas;
- Facilitar o acesso das famílias atendidas às políticas e serviços públicos de que necessitem.

É evidente os benefícios que tratará a implantação do programa ao município, especialmente pelo fato de visa garantir a proteção integral as gestantes e as crianças, e conseqüentemente um melhor desenvolvimento destes.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO
GABINETE DO PREFEITO

Imperioso destacar que já há previsão legal para a contratação temporária para as hipóteses de adesão a programas governamentais de caráter temporária, conforme previsão no art. 1º e art. 2º, inciso VI da Lei, n. 1.625/21, vejamos:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

VI – para atender a programas Governamentais instituídos em caráter temporário

Ocorre que não há previsão de salários e atribuições dos cargos na lei geral do teste seletivo (lei n. 1.625/21) por esta razão faz-se necessário a aprovação do presente projeto de lei, para que possamos fixar as atribuições e salários dos visitantes.

Vale destacar ainda que o programa é custeado com recursos do Governo Federal e a quantidade de Visitadores e Supervisores a serem contratados respeitaram o disposto nas normativas e diretrizes previstas no Manual de Gestão Municipal do PCF, Instrução Operacional nº 1, de maio de 2017 expedida pelo Ministério do Desenvolvimento social e Agrário/SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e Portaria n 2.496 de 17 de setembro de 2018.

Nova Brasilândia D'Oeste, 20 de setembro de 2021

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO
GABINETE DO PREFEITO

“Autoriza o Município de Nova Brasilândia D’ Oeste a realizar teste seletivo para admissão de Visitadores, para fins de adesão ao Programa Criança Feliz, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Nova Brasilândia D’ Oeste a realizar teste seletivo para contratação temporária de Visitadores, para adesão ao Programa Criança Feliz, ofertado pelo Governo Federal:

Art. 2º - Os Visitadores contratados irão receber a título de bolsa, a quantia de um salário mínimo, nos termos do item 16, da instrução operacional nº 1¹, de 05 de maio de 2017, interpretado conjuntamente com o Manual de Gestão Municipal do PCF², que serão pagos com recursos do Programa Primeira Infância nas SUAS/Programa Criança Feliz.

Art. 3º - Os Visitadores deverão cumprir com as atribuições e metas previamente estabelecida no Manual de Gestão Municipal do Programa Criança Feliz, disponibilizado pelo Governo Federal;

Art. 4º - Para execução do Programa, o Município deverá admitir para compor as equipes responsáveis pelas ações do PCF, de acordo com a meta física aceita, da seguinte forma:

I - um visitador para cada trinta beneficiários do PCF integrantes da meta aceita; e

II - um supervisor para até quinze visitadores.

§1º - havendo aumento na demanda de beneficiários pelo PCF, poderá ser contratado os Visitadores remanescentes do teste seletivo, respeitado a ordem de classificação.

Art. 5º - O teste seletivo para contratação de Visitador e supervisor terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por igual período;

§1º havendo o decurso do prazo previsto no *caput* e ainda estando em vigência o programa, deverá ser realizado novo teste seletivo para admissão de visitadores e supervisores;

Art. 6º - aplica-se subsidiariamente a esta lei as normativas e diretrizes previstas no Manual de Gestão Municipal do PCF, Instrução Operacional nº 1, de maio de 2017 expedida pelo

¹ Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20209736/do1-2017-05-12-instrucao-operacional-n-1-de-5-de-maio-de-2017-20209596

² Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/crianca_feliz/Manual%20do%20Gestor.pdf



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO
GABINETE DO PREFEITO

Ministério do Desenvolvimento social e Agrário/SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e Portaria n 2.496 de 17 de setembro de 2018

Art. 7 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto estiver em atividade o Programa Criança Feliz

Nova Brasilândia D'Oeste, 20 de setembro de 2021

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal